

Ao Senhor

Pregoeiro Municipal de Sabará– MG

Recurso Administrativo

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

PROCESSO INTERNO Nº 3211/2021

A EMPRESA LMB COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.393.893/0001-55, com endereço comercial situado à Rua Bárbara Rocha, n.º 43, Centro, Formiga/MG, CEP 35570-016, representada pelo sócio administrador, ao final assinado, vem, respeitosamente à presente de V. Senhoria, apresentar a presente solicitação de Recurso Administrativo

1- DOS FATOS E DAS RAZOES RECURSAIS

A ora requerente, participou do certame licitatório em questão, ocorrido no dia 01 de OUTUBRO de 2021 às 13:30 horas, cujo objeto é **Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos e material permanente em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e demais condições contidas neste Edital e seus anexos**. No transcorrer do pregão a empresa ora recorrente manifestou, tempestivamente, intenção de recorrer, como se demonstra:

ITEM 8 DO EDITAL:

ARMARIO DE ACO 2 PORTAS 3 PRATELEIRAS - Ele é composto por 03 prateleiras reforçadas. Super resistente, suporta até 30Kg bem distribuídos por prateleira. Possui pés niveladores para melhor adaptação e um perfeito acabamento, evitando assim riscos no piso. Sua porta, **com fechadura e puxador estampado em perfil PVC** possui também reforço ômega e um perfeito acabamento que proporciona maior praticidade de uso. Características do Produto - Quantidade de prateleiras: 03 - Quantidade de portas: 02 - Chapa das prateleiras: 26 (0,45mm) - Chapa das travas: 20 (0,90mm) - Dimensões (ALP/cm) aproximada: 170 x 75 x 32 - Pintura: Eletrostática / Epóxi - Peso suportado no mínimo: 30Kg por prateleira

LMB COMERCIAL- LTDA.

CNPJ - 38.393.893/0001-55 - INS. EST. 00383496300-86

comerciallbm10@gmail.com

Telefax: 37 3322-0243

Rua Barbara Rocha, 43 Centro - Formiga (MG) - CEP: 35.570-016

Manifestamos intenção de recurso, pois o produto 08 na plataforma licitar digital, ofertado pela empresa **MOBILE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA ME** não atende as especificações que requer no edital. No item 08 que solicita no edital **puxador estampado em perfil PVC**, o vencedor colocou a marca FATTO e o modelo PA-70, porém não existe no portfólio da FATTO esse modelo de armário com puxador estampado, somente armários com alça ou maçaneta, infringindo ao parágrafo deste edital: **“8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.”**. Além disso, a empresa MOBILE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LDTA ME, está tendo tratamento diferenciado aos demais concorrentes se o mesmo não for desclassificado do item 08. Salientando que a empresa tem intenção de entregar marca paralela/ similar ao que é pedido no edital, visto que utilizou em seus anexos um catálogo com a descrição do edital e com a logo da marca fatto, informando que a fatto possui puxador estampado em seus armários, porém a mesma não possui.

1.1 PROVA DOS FATOS RECUSAIS:

Como nota-se abaixo, no site da FATTO os puxadores não são estampados, como solicita no edital. A FATTO produz somente arquivos com puxador em alça ou em maçaneta. Em anexo o catálogo retirado do próprio site da FATTO.

LMB COMERCIAL- LTDA.

CNPJ - 38.393.893/0001-55 - INS. EST. 00383496300-86

comerciallbm10@gmail.com

Telefax: 37 3322-0243

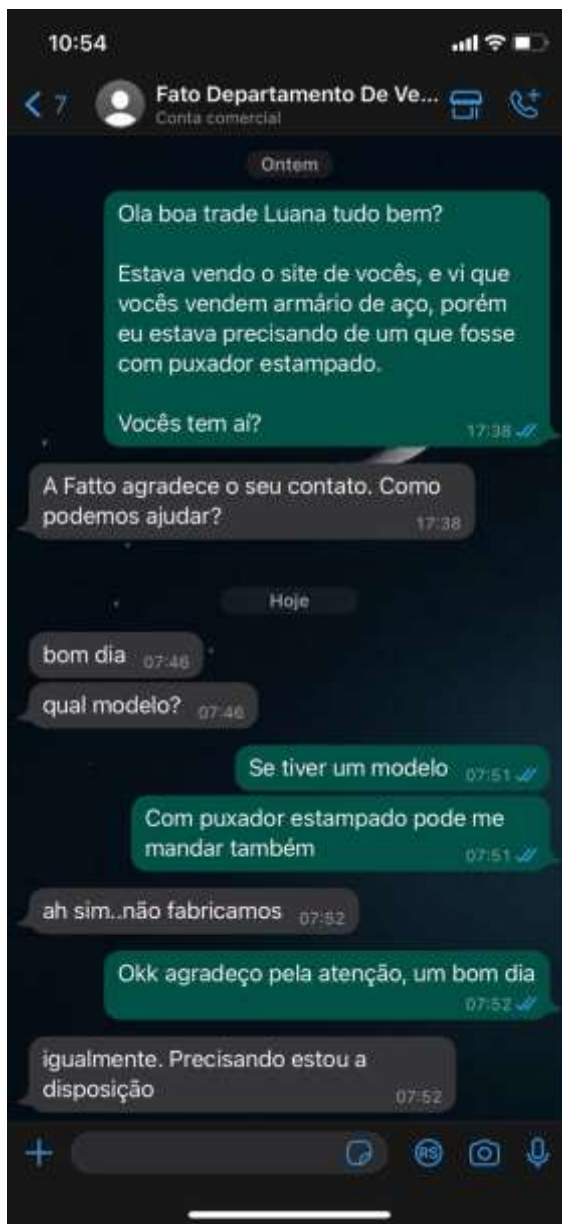
Rua Barbara Rocha, 43 Centro - Formiga (MG) - CEP: 35.570-016



IMAGEM RETIRADA NO SITE DA FATTO. (http://fatto.ind.br/loja/portfolio_page/armarios-pa-90/)

Abaixo o print com o número do SAC retirado do site da FATTO (0151999974137062), na conversa comprova que a fatto realmente não possui o puxador estampado, somente maçaneta.

LMB COMERCIAL - LTDA.
CNPJ - 38.393.893/0001-55 - INS. EST. 00383496300-86
comercialbm10@gmail.com
Telefax: 37 3322-0243
Rua Barbara Rocha, 43 Centro - Formiga (MG) - CEP: 35.570-016



LMB COMERCIAL- LTDA.

CNPJ - 38.393.893/0001-55 - INS. EST. 00383496300-86

comerciallbm10@gmail.com

Telefax: 37 3322-0243

Rua Barbara Rocha, 43 Centro - Formiga (MG) - CEP: 35.570-016

A competição deve ser justa entre os participantes, a proposta deve corresponder ao solicitado no edital e o produto cumprir estritamente as especificações edilícias, além de que, fraude e ou pirataria (usar de uma marca, com um produto sem procedentes) constitui em crime contra a propriedade industrial e no caso existem indícios.

O artigo 3º da Lei 8.666/93 dispõe que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010). (grifo nosso).

O princípio da igualdade significa, segundo José dos Santos Carvalho Filho, "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro." DIREITO CONSTITUCIONAL, Atlas, 6ª ed., São Paulo, 1999, p.194.

No caso o concorrente que teve sua proposta aceita e habilitada **NO ITEM 08**, não apresentará os produtos em conformidade com o edital e suas propostas (conforme provas abaixo), além de não vincular-se ao edital, está tendo tratamento diferenciado em relação aos demais concorrentes, infringindo-se assim, o princípio da igualdade, já que suas propostas foram aceitas mesmo em desconformidade.

LMB COMERCIAL - LTDA.

CNPJ - 38.393.893/0001-55 - INS. EST. 00383496300-86

comercialbm10@gmail.com

Telefax: 37 3322-0243

Rua Barbara Rocha, 43 Centro - Formiga (MG) - CEP: 35.570-016

No que tange a vinculação ao edital esse princípio impõe que o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu.

Na percepção de Diógenes Gasparini:

"Submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

Ainda nesse sentido Hely Lopes Meirelles:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. ,(in "Direito Administrativo Brasileiro", 26ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 259)".

Nesse sentido, as especificações dos produtos devem estar em estrito acordo com o estipulado no edital, o que não é o casos dos produtos ofertado pela **MOBILE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA ME** no item 08.

LMB COMERCIAL- LTDA.

CNPJ - 38.393.893/0001-55 - INS. EST. 00383496300-86

comercialbm10@gmail.com

Telefax: 37 3322-0243

Rua Barbara Rocha, 43 Centro - Formiga (MG) - CEP: 35.570-016

Sendo assim, cabe ao pregoeiro fazer todas as diligências possíveis (requerer amostras, diligência no estabelecimento do fornecedor, etc..), antes da adjudicação, visando eficiência e eficácia do pregão, uma vez que diversos Órgãos Públicos tem sido induzidos a erro, aceitando a simples declaração de que o produto atende ao edital, acarretando diversos transtornos e prejuízos ao erário público, uma vez que certas empresas deixam de entregar ou entregam produtos que não atendem as necessidades dos setores solicitantes.

O que a empresa ora recorrente está trazendo a lume, são questões que devem ser analisadas pelo órgão licitante, uma vez que versam sobre o interesse público.

A empresa, ora recorrente, procedeu à averiguação do catálogo de produtos apresentado pela empresa **MOBILE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA ME**, empresa cuja proposta foi aceita, e verificou que existem indícios de fraude, pois a marca e modelo não atende ao que é solicitado ao edital.

Assim, diante do fato exposto deve ser desclassificada a proposta da empresa **MOBILE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA ME**, uma vez que resta evidenciado vício insanável, considerando que empresa referida, procedeu de forma ilícita à apresentação na proposta de 01 produto no qual não tem procedência.

O Diploma Constitucional de 1988, por meio de seu exaustivamente aclamado Artigo 5º, inciso

XXIX, institui a “proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas outros signos distintivos”.

Se for adjudicada tal licitação, estará o Pregoeiro, modificando e DESVIRTUANDO, todo o espírito dos princípios que norteiam os atos da administração pública, devidamente expressos

LMB COMERCIAL- LTDA.

CNPJ - 38.393.893/0001-55 - INS. EST. 00383496300-86

comerciallbm10@gmail.com

Telefax: 37 3322-0243

Rua Barbara Rocha, 43 Centro - Formiga (MG) - CEP: 35.570-016

em Nossa Carta Magna (art. 37) e também na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais legislação complementar.

Não desclassificando o licitante vencedor do item 08, estará se infringindo o interesse público, tendo em vista que o mesmo não conseguirá entregar o material adequado com as especificações edilícias.

Dos fatos apresentados, verifica-se a legitimidade para recorrer eis que devidamente habilitada a participar do Pregão Eletrônico, estando condicionado o Pregoeiro a aceitar as razões recursais.

Nesse sentido a Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

LMB COMERCIAL - LTDA.

CNPJ - 38.393.893/0001-55 - INS. EST. 00383496300-86

comercialbm10@gmail.com

Telefax: 37 3322-0243

Rua Barbara Rocha, 43 Centro - Formiga (MG) - CEP: 35.570-016

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.;

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias

LMB COMERCIAL- LTDA.

CNPJ - 38.393.893/0001-55 - INS. EST. 00383496300-86

comercialbm10@gmail.com

Telefax: 37 3322-0243

Rua Barbara Rocha, 43 Centro - Formiga (MG) - CEP: 35.570-016

úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

2. DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS PARA RECORRER

O Recurso Administrativo, como corolário do duplo grau de jurisdição administrativo e do direito de petição, e de estrita observância aos princípios Constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, é a forma a ser utilizada pelo administrado no intuito de obter reforma de ato administrativo, devendo ser dirigido à autoridade competente.

“Constituição Federal de 1988:

.....

Artigo 5.º, LV – aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Artigo 5.º, XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”.

Assim, Ieciona Benedicto de Tolosa Filho, em sua obra “Pregão - Uma Nova Modalidade de Licitação”, pg.78, in verbis:

LMB COMERCIAL- LTDA.

CNPJ - 38.393.893/0001-55 - INS. EST. 00383496300-86

comercialbm10@gmail.com

Telefax: 37 3322-0243

Rua Barbara Rocha, 43 Centro - Formiga (MG) - CEP: 35.570-016

“Quando houver irregularidade no procedimento da licitação, pela ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a abertura deverá promover sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, fundamentando sua decisão, observando o direito de ampla defesa previsto no art.49 da Lei Federal, nº 8666/93, o que resulta, evidentemente, na anulação do contrato.”

Ainda cabe ressaltar o descrito na lei 8.666/93, que em seu art. 3º, Caput, preceituou expressamente que:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório,..”.

Portanto, as questões levantadas acima, devem ser consideradas, também, como questões de mérito desclassificando a proposta da empresa **MOBILE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA ME** quanto ao item 08, do Pregão Eletrônico de nº 029/2022.

3. DO PEDIDO

3.1 Diante das considerações e disposições acima, respeitosamente requer-se a desclassificação da proposta da empresa **MOBILE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA ME** no Pregão Eletrônico de nº 029/2022, no item 08, pois está eivadas de vício ferindo de forma brutal os princípios administrativos, não atendendo as especificações edilícias 8.2 .

LMB COMERCIAL- LTDA.

CNPJ - 38.393.893/0001-55 - INS. EST. 00383496300-86

comerciallbm10@gmail.com

Telefax: 37 3322-0243

Rua Barbara Rocha, 43 Centro - Formiga (MG) - CEP: 35.570-016

3.2 Requer ainda, diligência no sentido de exigir amostra e verificação adequada dos produtos elencado no item 08 de acordo com o artigo 43 § 3o da Lei 8666/93.

3.3 Requer que este pregoeiro solicite o manual com instruções e sugestões detalhadas de experimentos, conforme especificação do item 08 constantes no edital.

3.4 Em caso de não atendimento dos requerimentos acima expostos, que seja possibilitado o acompanhamento da entrega e vistoria dos materiais, nas datas em que estes forem apresentados pelo licitante vencedor.

3.5 Requer ainda, que este recurso seja acolhido na sua íntegra.

Nesses Termos.

Pede Deferimento.

Formiga, 10 de maio de 2022.

LMB COMERCIAL- LTDA.

CNPJ - 38.393.893/0001-55 - INS. EST. 00383496300-86

comercialbm10@gmail.com

Telefax: 37 3322-0243

Rua Barbara Rocha, 43 Centro - Formiga (MG) - CEP: 35.570-016
